



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



APOIO MUNICIPAL INTENSIVO DE GOIANÉSIA

LEI Nº 1865/2000

DE 31 DE AGOSTO DE 2000.

CERTIFICO que nesta data
publiquei no Placard desta
Prefeitura a Lei nº 1865
de 31 de 08 de 2000
Gsia., 31 de 08 de 2000


Maria José do Carmo Goulza
Assessoria Técnica

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, E A ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS MUNICÍPIOS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover celebração de CONVÊNIO, com o Estado de Goiás, através da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, e a ASSOCIAÇÃO GOIANA DOS MUNICÍPIOS, para a implantação e implementação do PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA OS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO, do Projeto EMERGENCIAL DE LICENCIATURA PLENA PARCELADA, para a graduação de PROFESSORES DO ENSINO FUNDAMENTAL;

Art. 2º- Para a execução do PROJETO EMERGENCIAL DE LICENCIATURA PLENA PARCELADA, O Município destacará recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, para o recolhimento das mensalidades, sendo que os Professores participantes, ressarcirão o município em 50%(cinquenta por cento), que será descontados em folha de pagamento ou recolhido diretamente aos cofres Públicos;

4



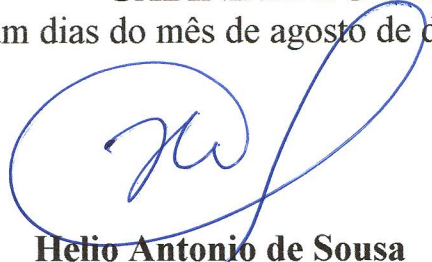
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA



Art. 3º - O número de Professores participantes será definido por **Decreto** do Poder Executivo e para fazer face a estas despesas será utilizada a seguinte dotação orçamentária: 03.05.08.42.188.0032-3.1.3.2 – Outros Serviços e Encargos;

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos para 12 de junho de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOIANÉSIA, aos trinta e um dias do mês de agosto de dois mil (31.08.2000).



Helio Antonio de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL